



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

segunda-feira, 1 de outubro de 2012

Ano II - Edição nº 00176

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel publica**



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B9422281FB874BFE73297E7B4923C852

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 541/2012 de 28 de Setembro de 2012 - Fica criado o nome do Campo de Futebol, no Povoado de Lagoinha, município de São Gabriel – Bahia.
- Lei Municipal Nº 542/2012 de 28 de Setembro de 2012 - A Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dá nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
- Lei Municipal Nº 543/2012 de 28 de Setembro de 2012 - Dispõe Sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores Municipais para Vigorar no Legislativo de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

## LEI MUNICIPAL Nº 541/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

*“Cria o nome do Campo de Futebol,  
localizado no Povoado de Lagoinha,  
município de São Gabriel e dá outras  
providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o nome do Campo de Futebol, no Povoado de Lagoinha, município de São Gabriel – Bahia.

**Art. 2º** - O referido Campo que fica localizado no Povoado de Lagoinha neste município terá o nome de JOSÉ DOS REIS.

**Art.3º** - Justifica-se que o homenageado nasceu em 09 de julho de 1952, no povoado de Jacarezinho do Morro, casou-se com Ozeni Bernardo dos Reis com quem teve 06 filhos: Iolanda Bernardo dos Reis, Eliana Bernardo dos Reis, Gilmarco Bernardo dos Reis, Arlete Bernardo dos Reis, Gerian Bernardo dos Reis e Elizângela Bernardo dos Reis, o homenageado sempre foi um ser exemplar, foi pai, filho e esposo exemplar, Homenagem mais do que justa por ter prestado relevante serviço á Comunidade, faleceu em 27 de maio de 1991, no povoado de Lagoinha – Bahia.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal em, 28 de setembro de 2012

**José Carlos Gomes Ferreira**  
(Prefeito Municipal)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      [prefeituragabriel@yahoo.com.br](mailto:prefeituragabriel@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## LEI MUNICIPAL Nº 542/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

*“Dispõe Sobre a fixação da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Gabriel, conforme o que dispõe a C. F/88 e Emendas 19 de 04/06/1998 e 25 de 14/02/200 e dá outras providencias”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - A Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dá nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A remuneração mensal do Prefeito será de **R\$ 15.600,00** (Quinze Mil e Seiscentos reais).

**Art. 3º** - A remuneração mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e Oitocentos reais).

**Art. 4º** - A remuneração mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Art. 5º** - As remunerações previstas nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão pagas em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, Podendo Ser reajustado na forma do Artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal em, 28 de setembro de 2012

**José Carlos Gomes Ferreira**  
(Prefeito Municipal)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      prefeituragabriel@yahoo.com.br



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## LEI MUNICIPAL Nº 543/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

*“Dispõe Sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores Municipais para Vigorar no Legislativo de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Os Vereadores de São Gabriel receberão 12 (doze) Subsídios por ano, no valor mensal de R\$ 4.800,00 ( quatro mil, oitocentos reais).

§ 1º - Os Subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 20 (vinte).

§ 2º - O gasto com o pagamento de Subsidio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, Parágrafo 1º.

**Art. 2º** - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda ingresso financeiro com fontes de fatos geradores e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art.3º** - O Subsidio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados estaduais, que será regulamentado através de decreto Legislativo de autoria da Mesa da Câmara.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2012, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal em, 28 de setembro de 2012

**José Carlos Gomes Ferreira**  
(Prefeito Municipal)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      prefeituragabriel@yahoo.com.br

